

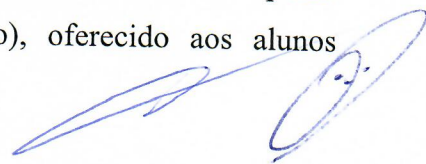
## TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO EM MENSALIDADES QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DR. APARÍCIO CARVALHO DE MORAES E A UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA OCIDENTAL S/S LTDA - UNNESA MANTENEDORA DA FACULDADE METROPOLITANA**

A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DR. APARÍCIO CARVALHO DE MORAES, situada na Rua dos Andrades, 10277, Mariana, Porto Velho/RO, CEP: 76813-574, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.465.529/0001-74, doravante denominada simplesmente **IAC**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Dr. APARÍCIO CARVALHO DE MORAES, portador da Carteira de Identidade nº 245.742 SSP/RJ, CPF/MF nº 209.216.597-68, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, sito a Avenida Pinheiro Machado, 3227, Embratel e a **UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA OCIDENTAL S/S LTDA - UNNESA MANTENEDORA DA FACULDADE METROPOLITANA**, estabelecimento privado de ensino superior, com sede à Rua Araras, nº 243 – Bairro Jardim Eldorado em Porto Velho – Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.653.762/0001-85, doravante denominada simplesmente **METROPOLITANA**, representada pelo seu Diretor Administrativo, **MARIO LEONIR SCHWAAB**, portador da Carteira de Identidade nº 4025778616 SSP/RS, CPF/MF nº 392.507.330-20, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições institucionais, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objeto a concessão de descontos no plano financeiro no curso de engenharia de alimentos (noturno), oferecido aos alunos





selecionadas pela IAC, durante todos os períodos em que se encontrarem regularmente matriculados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DO DESCONTO**

1. A **METROPOLITANA** firmará contrato individual com cada beneficiário para matrícula nos cursos, estabelecendo, entre outras, a responsabilidade pessoal do aluno no que diz respeito às mensalidades do curso.
2. O desconto objeto deste Convênio somente será concedido, aplicados sobre o valor normal das parcelas do ano vigente, desde que o pagamento seja efetuado no vencimento.
3. No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar uma declaração ou documento que comprove vínculo com a IAC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA IAC**

1. **IAC** se obriga a divulgar a todos os beneficiários o teor do presente Convênio através de todos os seus meios de comunicação periodicamente.
2. **IAC** se obriga a fornecer periodicamente listagem atualizada de seus beneficiários e/ou documento de encaminhamento para fins de obtenção do desconto.
3. **IAC** se obriga a disponibilizar material de divulgação deste convênio aos beneficiários;
4. **IAC** se obriga a fixar os cartazes de divulgação deste Convênio em locais de boa visualização dos beneficiários do conveniado;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA METROPOLITANA**

1. Garantir o fiel cumprimento deste Convênio, prestando os serviços educacionais contratados pelos beneficiários com os descontos estabelecidos na Cláusula Sexta.
2. A **METROPOLITANA** resguarda-se o direito de não oferecer qualquer um de seus cursos caso não atinja o número mínimo de alunos matriculados, garantindo a restituição integral dos valores pagos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste Termo de Convênio as pessoas selecionadas pela **IAC**, que vierem a matricular-se no curso de Engenharia de Alimentos mantido pela **METROPOLITANA**, inclusive os já portadores de diplomas e cursos superiores ou transferidos de outras instituições de ensino, desde que não faça parte da **FACULDADE METROPOLITANA**, observada, nestes casos, a legislação que normaliza a matéria.





**PARAGRAFO ÚNICO** – fica extremamente proibido que alunos já matriculados e/ou cursando Engenharia de Alimentos pertencente à FACULDADE METROPOLITANA, seja beneficiado com o presente Termo de Convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS**

1. A **METROPOLITANA** compromete-se a adotar os percentuais de descontos de acordo com a tabela a seguir, aos estudantes selecionados pelo **IAC**:

<b>CURSO</b>	<b>VALOR NORMAL</b>	<b>DESCONTO ATÉ O VENCIMENTO</b>	<b>VALOR COM DESCONTO</b>
ENG. DE ALIMENTOS	R\$ 1.385,17	63,975%	R\$ 499,00

§ 1º. É autorizada e reconhecida pelas partes a revisão dos valores indicados no presente instrumento, na forma da legislação específica, bem como nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais.

Nesses casos, entretanto, deverão ser observados os percentuais de descontos ora oferecidos.

§ 2º. O não pagamento das mensalidades até a data do seu vencimento, implicará a perda de todos os descontos de que trata o *caput* desta Cláusula, bem como a incidência das multas estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais.

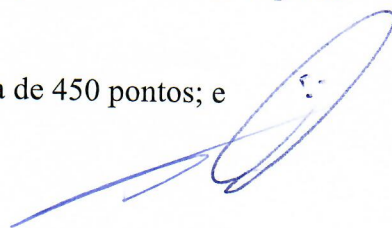
§ 3º. A **METROPOLITANA** assegurará aos alunos beneficiários o mesmo percentual de desconto durante todo o período de realização do Curso.

2. O desconto tratado neste Convênio está relacionado apenas às mensalidades do plano financeiro, a partir da primeira parcela. Demais taxas relacionadas ao andamento do curso não serão contempladas com o desconto, como: taxa de inscrição, prova de 2ª chamada, cumprimento de módulo, trancamento de módulo, material didático do cursinho preparatório etc.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INGRESSO**

1. O ingresso na **METROPOLITANA** dar-se-á através de:

- a) vestibular ou processo seletivo;
- b) portador de diploma, para os possuidores de diploma de nível superior reconhecido pelo MEC;
- c) apresentação da nota do ENEM com média mínima de 450 pontos; e
- d) transferência interinstitucional externa.





## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá duração de 13 de março de 2020 à 23 de março de 2020, em comemoração aos 6(seis) anos de existência da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DR. APARÍCIO CARVALHO DE MORAES**

## **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

As partes acordam em disponibilizar espaço em seus veículos de divulgação, jornais, revistas e outros informativos, para difusão de artigos e informações de interesses recíprocos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Velho, Rondônia, para dirimir questões e dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 10 de março de 2020.

  
**APARÍCIO CARVALHO DE MORAES**  
**PRESIDENTE – IAC**

  
**MÁRIO LEONIR SCHWAAB**  
**DIETOR ADM/FINANCEIRO**  
**FIMCA**

**Testemunhas:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

